

Prezado(a) Senhor(a) Pregoeiro(a),

Em atenção ao edital em referência, respeitosamente, vimos solicitar o seguinte esclarecimento:

No que tange à planilha de encargos disponibilizada pelo órgão, gostaríamos de confirmar se é de utilização **obrigatória e vinculante** para elaboração da proposta, ou se as licitantes poderão apresentar suas próprias planilhas de composição de custos, desde que observadas a legislação trabalhista, previdenciária e demais normas pertinentes.

O presente questionamento se faz necessário para assegurar a correta elaboração da proposta comercial, evitando futuras divergências e garantindo o pleno atendimento às exigências editalícias.

Agradecemos a atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Sabrina Martins  
Consultora de Licitações  
Licitarte Consultoria e Assessoria

Ilma. Sra. Sabrina Martins  
MD Consultora de Licitações da Licitarte Consultoria e Assessoria

Em atenção ao pedido de esclarecimentos a nós submetido temos a responder que a planilha disponibilizada pelo Órgão promotor do certame foi elaborada obedecendo os parâmetros obrigatórios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017, e seus anexos, e reproduzidos no Manual de Preenchimento do Modelo de Planilhas de Custos e de Formação de Preços do Superior Tribunal de Justiça. Assim, embora a planilha possa ser tomada apenas como modelo para a formulação das propostas dos licitantes, a análise dessas propostas será levada a cabo pelo Pregoeiro em cotejo estrito com o modelo paradigmático estabelecido na IN n. 05/207 SEGES/MPDG, por imperativo de procedimento, sendo, portanto, justificável a desclassificação das propostas formuladas com desvio do modelo disponibilizado pelo Órgão e que obedece a multicitada Instrução Normativa.

Pelo exposto, em resposta objetiva à consulta de V. Senhoria, informamos que sim, a utilização do modelo disponibilizado é obrigatória e vinculante para a elaboração da proposta.

Atenciosamente,

Aldo Anísio Pereira de França  
Pregoeiro TRE/AM